LEI Nº 248, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SANTANA DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de **Santana do Paraíso - MG**, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Santana do Paraíso.

Art. 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

I - estabelecer diretrizes para a política agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

II - promover a integração dos vários segmentos do setor rural;

III - elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e, anualmente, o Programa de Trabalho Anual, acompanhando a sua execução;

IV - manter intercâmbio com os Conselhos similares a nível estadual e federal e com as organizações não governamentais correlatas, visando ao encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária ao abastecimento alimentar, e a agricultura familiar.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Santana do Paraíso será constituído pelos seguintes membros:

I - um (01) representante titular e um (01) suplente da Prefeitura Municipal;

II - um (01) representante titular e um (01) suplente da EMATER;

III - um (01) representante titular e um (01) suplente do Sindicato dos Trabalhadores rurais;

IV - um (01) representante titular e um (01) suplente da Câmara Municipal de Santana do Paraíso;

V - um (01) representante titular e um (01) suplente dos trabalhadores rurais.

VI – Um representante titular e um suplente dos proprietários de terreno do Município.

* Publicada no Hall de entrada da Prefeitura

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Santana do Paraíso serão designados por Ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois (02) anos, facultada a recondução.

Art. 4º - Dentro de trinta (30) dias após a composição do Conselho, seus membros deverão aprovar o Regimento Interno disciplinando seu funcionamento.

Parágrafo Único – A Presidência do Conselho será exercida por um membro do mesmo, escolhido em votação entre os titulares.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os Atos necessários para regulamentação do Conselho instituído pela presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 31 de Dezembro de 2002.

RAIMUNDO ANÍCIO BOTELHO
Prefeito Municipal

* Publicada no Hall de entrada da Prefeitura